

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 104475/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas personalizadas, confeccionadas sob demanda, visando atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle - EGC

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por iniciativa da Escola de Gestão e Controle - EGC, conforme peça (0402838) visando à aquisição de 300 (trezentas) camisetas personalizadas em malha dry-fit, confeccionadas sob demanda, destinadas às ações e eventos institucionais atendendo às necessidades da Escola de Gestão e Controle - EGC conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência Ajustado. (0408680).

Os autos encontra-se instruídos com os seguintes documentos:

1) Planejamento da Demanda: Requerimento (0402838), Termo de Referência - TR (0402843), Solicitação de Ajustes do TR - DLC (0408622) e Termo de Referência Ajustado (0408680);

2) Pesquisa de Preço e Orçamento: Pesquisas de Preço locais (0402845, 0402846 e 0402848), Solicitação de Reserva Orçamentária (0408348), Tabela de Preço Médio Complementar (0408957), Pesquisa de Preço Público Complementar (0408957) e Nota de Reserva Orçamentária (0409651);

3) Atos de aprovação e de Publicidade: Autorização prévia da autoridade competente (0407969), Justificativa Técnica - Aprovação TR (0409744), Decisão Administrativa 87 - Aprovação do TR (0409748), Aviso de dispensa de licitação e respectivo comprovante de publicação (0409783 e 0410144);

4) Seleção e Habilitação: Comprovantes de solicitação do TR por e-mail (0411590), Comprovantes de recebimento de Proposta (0411594), Proposta de Preço Comercial - Empresa SVC (0411597), Termo de Encaminhamento para manifestação da EGC (0411600), Parecer Técnico de Aceitabilidade da Proposta Comercial (0412591) e Certidão de Habilitação Fiscal - SVC INDUSTRIA E COMERCIO (0413051).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Conforme o subitem 2.1 do Termo de Referência Ajustado (0408680), a contratação justifica-se pela necessidade de atender às ações desenvolvidas no âmbito do Projeto *Sextas sem Conta*, bem como a outros eventos institucionais, campanhas educativas, ações sociais, treinamentos e atividades promovidas pela

A utilização das camisetas personalizadas contribuirá para a padronização visual dos eventos, a identificação dos participantes e da equipe organizadora, o fortalecimento da identidade institucional do projeto e a valorização da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Piauí perante seus jurisdicionados e a sociedade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente justificativa envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente processo chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de camisetas personalizadas, confeccionadas sob demanda, visando atender às necessidades da Escola de Gestão e Controle - EGC.

Após análise preliminar do Termo de Referência Ajustado (0408680), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (vide Decreto nº 12.807, de 2025).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 12.807, de 2025)”(Grifo Nosso - G.N).

(...)

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada*

a proposta mais vantajosa. (G.N)

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (art. 75, inc. II) — valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Verifica-se por meio do Termo de Referência Ajustado (0408680) em seu subitem 7.1, conforme as pesquisas de preços locais, que a contratação possui **valor total estimado inicial de R\$ 12.678,00** (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais), montante que se encontra amplamente inferior ao limite de dispensa fixado no art. 75, inc. II, e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Cumprir destacar que essa estimativa inicial serviu de base para o pleito e originou a respectiva Nota de Reserva Orçamentária (0409651) acostada aos autos. Contudo, esse valor estimado difere do valor efetivo da contratação, o qual foi definido apenas após a ampla divulgação do aviso de dispensa e a análise técnica das propostas obtidas, resultando na proposta vencedora final.

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos - DLC analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0402838) foi juntado o requerimento e complementado com o Termo de Referência Ajustado (0408680), para fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preço obtida em consulta direta com fornecedores locais, conforme Pesquisas de Preço (0402845 , 0402846 e 0402848) e complementada com pesquisa de preços públicos, desse modo foi elaborada por esta Seção de Licitações a Tabela de Preço Médio Complementar, peça (0408957), em conformidade ao TR, com fim de balizar a estimativa do valor médio da contratação, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Os aspectos técnicos foram devidamente avaliados e aprovados pela unidade demandante mediante o Parecer Técnico de Aceitabilidade da Proposta (0412591) emitido pela EGC desta Corte de Contas.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0409651), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0413051), consta comprovação de que a empresa a ser selecionada preenche os requisitos de habilitação - inciso V do art.72.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

A escolha recaiu sobre a proposta apresentada pela empresa **SVC Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** (CNPJ: 63.175.015/0001-00), no valor global de **R\$ 11.670,00**, apresentou o menor valor revelando-se economicamente mais vantajosa e abaixo do valor médio estimado pela Administração.

Cumprir destacar que a referida proponente acudiu ao chamamento público após a divulgação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI — diferenciando-se, portanto, das empresas cujos orçamentos compuseram a pesquisa prévia encaminhada inicialmente pela unidade demandante, vide comprovações às peças (0411590, 0411594 e 0411597) e sua aceitabilidade mediante parecer técnico emitido pela Unidade Demandante do objeto (Escola de Gestão e Controle - EGC), conforme consta à peça (0412591). Essa dinâmica demonstra a plena eficácia da medida de publicidade exigida pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade, atraindo novas propostas ao mercado e assegurando a máxima transparência e vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que o preço ofertado revelou-se inferior à média estimada.

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0407969), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (parágrafo único, art.72)

Conforme art.72, parágrafo único, da Lei nº14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do TCE/PI.

5.9 DA DIVULGAÇÃO (§ 3º, art.75)

Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos – DLC procedeu à divulgação do aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, conforme comprovante de publicação constante da peça (0410144), pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Durante o período em que o aviso esteve disponível, houve a apresentação de 01 (uma) proposta comercial, conforme consta à peça a seguir (0411597) mediante manifestação de interessados à peça (0411590) e comprovante de recebimento de Proposta Comercial por e-mail institucional (0411594), que balizaram a presente análise para posterior contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se o pleno enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da NLLL, visto que o valor da proposta vencedora de **R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais)**, está contido no limite regulamentar atualizado Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Constatou-se, ademais, a observância aos limites de despesa por ramo de atividade no exercício financeiro (art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, § 2º, da Resolução TCE/PI nº 32/2024), nos termos do controle primário a cargo do setor competente.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será a **Nota de Empenho**, com base no caput do art. 95, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, que submete-se ao crivo da autoridade superior para aprovação.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
André Lucas Pires de Paula Nascimento
Estagiário
Seção de Licitações - SL/DLC
Mat.: 99040-0

(assinado digitalmente)
Fernando Coelho da Silva
Agente de Contratação/Apoio - Portaria 155/2026 de 17/03/2026
Assistente de Administração
Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Mat. 97673

(assinado digitalmente)
Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Agente de Contratação - Portaria 155/2026 de 17/03/2026
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Mat.: 02062



Documento assinado eletronicamente por **André Lucas Pires de Paula Nascimento, Estagiário**, em 16/10/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coelho da Silva, Assistente de Administração**, em 16/10/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413081** e o código CRC **96C1CADB**.

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br